

PL 1.465/2015

*Contribuição Institucional
Fundação SOS Mata Atlântica*

*Gerente de restauração florestal
Rafael Bitante Fernandes*



É preciso deixar claro que a SOS Mata Atlântica é favorável à construção de mecanismos e leis, concedam, que apoiem, fomentem, estimulem ou sirvam como catalizadores à restauração florestal e conservação na Mata Atlântica e demais biomas brasileiros.

Contribuições:

1. Conceitual.

São usados termos como: reposição florestal e recuperação da cobertura florestal ou das áreas de preservação permanentes e de reserva legal.

Deve ser empregado o conceito de restauração ecológica de sistemas naturais.

Contribuições:

2. O PL deve considerar apenas a incentivos à projetos que considerem apenas as essências nativas.

O uso de espécies comerciais (frutíferas, ornamentais, medicamentosas exóticas) já se caracteriza como um fator de estímulo econômico e não garante a integridade dos serviços ecossistêmicos.

A introdução de espécies exóticas (apenas lenhosas de ciclo longo), segundo Lei 12.651/12.

Contribuições:

3. Isometria jurídica. Da forma que o PL 1.465/15 é apresentado, favorece apenas quem não cumpriu a lei anteriormente.

Justamente ao inverso do proposto, os maiores benefícios devem ser dado aqueles que já cumpriram a lei (possuem sua propriedade ambientalmente regularizada, sem passivos).

Adicionalidade – maiores benefícios, para aqueles que preservam além dos limites estabelecidos no novo código florestal (incluindo unidades de conservação privadas).

Contribuições:

4. Aqueles que recuperam suas áreas (APP e RL) com recursos de compensatórias, parcerias com terceiro setor, entre outras possibilidades, devem receber tais benefícios?

Aqueles que já recebem outros incentivos, como Pagamento por Serviços Ambientais.

Não está expresso no texto.

Contribuições:

- 5. Regulamentação deve ser dada através dos Programas de Regularização Ambiental – PRA.**

Todo controle, monitoramento e fiscalização devem estar previstos nos PRA, pois, um de seus instrumentos é justamente o projeto de Recomposição de áreas Degradadas ou Alteradas.

Contribuições:

6. Quanto ao desassoreamento de rios, córregos, lagos ou nascentes, para tal é necessário licenciamento ambiental.

Não basta realizar intervenção como esta de alta complexidade, e deixar de ter uma visão holística para paisagem. Desta forma, aplicação de técnicas conservacionistas de solo na agricultura ou pecuária, ajustes e manutenção de estradas rurais.

Planejamento da paisagem é necessário, com olhar voltado a bacia hidrográfica.



Obrigado!
Rafael Bitante Fernandes
restauracao.coordenacao@sosma.org.br